



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 18/09/2019  
Caderno: Parte I  
Página: 01  
Título: Lei Nº 8530 de 17/09/2019 – Obriga Empresas de Transporte Público Estadual a realizarem anualmente exames cardiológicos em seus condutores.

## LEI Nº 8530 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

**OBRIGA A TODAS AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO ESTADUAL A REALIZAREM ANUALMENTE EXAMES CARDIOLÓGICOS EM SEUS CONDUTORES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatório a todas as empresas concessionárias de transporte público estadual a realizarem, anualmente, exames cardiológicos em seus condutores, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - Os funcionários serão examinados e submetidos aos exames por médico especialista e deverão, ao final, apresentar à empresa a declaração médica de apto para o trabalho.

**Art. 2º** - As empresas deverão garantir acesso a banheiros para os condutores.

**Art. 3º** - As empresas deverão garantir, aos condutores dos veículos e demais trabalhadores, o fornecimento de água potável.

**Art. 4º** - Pelo descumprimento da presente lei, será aplicada multa de 1.000 (uma mil) até 5.000 (cinco mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 1312/15

Autoria do Deputado: Tia Ju, Carlos Macedo, Enfermeira Rejane e Ana Paula Rechuan.

Id: 2208601